



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 21 de fevereiro de 2022.

Of. n.º/2022 – G.V.F.Y.J.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 007/2022 – CM, na qual dispõe sobre a obrigatoriedade de se realizar consulta pública para realização de reformas e/ou construções que possam causar mudanças significativas em espaços considerados bens de uso comum de natureza paisagística ou cultural.

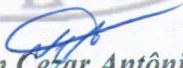
Visa a presente proposição garantir que sejam feitas consultas públicas que antecedam qualquer reforma e/ou construção que possa alterar de forma significativa as características dos espaços e imóveis de uso público de uso comum, quando estes foram de natureza paisagística ou cultural.

De se esclarecer que tal medida se mostra necessária, pois recentemente a Praça Custódio de Araújo Ribeiro, também conhecida como Praça Central, devido as inúmeras intervenções promovidas pelo Poder Público, a mesma vem perdendo suas características, bem como se apagando símbolos e referências que foram usadas em sua construção.

Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 21 de fevereiro de 2022.


Nilton César Antônio

(Niltinho)

Vereador

Ao

Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 007/2022 – CM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM REALIZAR CONSULTAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS E/OU CONSTRUÇÕES QUE POSSAM CAUSAR MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS EM ESPAÇOS CONSIDERADOS BENS DE USO COMUM DE NATUREZA PAISAGÍSTICA OU CULTURAL

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - As reformas, construções ou quaisquer outras intervenções em imóveis ou espaços públicos que sejam de natureza paisagística e/ou cultural e que alterem significativamente a estética e/ou estrutura dos mesmos, deverão ser precedidas de consulta pública.

§ 1.º – Ficarão sujeitos a consulta pública aludida no *caput* desse artigo, as intervenções promovidas em Praças, Avenidas, Imóveis destinados a Unidades de Ensino, Biblioteca, e outros que evidenciarem sua natureza paisagística e/ou cultural.

§ 2º - A consulta pública deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal através de jornais, internet, mídias locais, além de outros meios considerados pertinentes, garantindo-se prioritariamente a divulgação no próprio local da obra e em seu entorno.

§ 3º - O Poder Público Municipal deverá disponibilizar o projeto impresso para consulta dos interessados durante o prazo estabelecido para a consulta pública.

§ 4º - Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de consulta pública.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

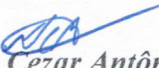
Art. 3.º - Os custos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 21 de fevereiro de 2022.


Nilton Cezar Antônio
(Niltinho)
Vereador

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3081/2022
Data: 24/02/2022 - Horário: 14:42
Legislativo - PL 7/2022

